



Intervenção deve ser feita sempre a pedido dos jovens ou dos pais, diz Conselho

Lei da identidade de género acaba por expor alunos

Conselho das Escolas recomenda ao Ministério que reformule, “com a urgência possível”, as casas de banho

Joana Amorim
jamorim@jn.pt

RECOMENDAÇÃO A lei sobre a identidade de género nos estabelecimentos de ensino, em vigor desde o passado verão e amplamente discutida devido à polémica das casas de banho, acaba por resultar numa “exposição dos alunos” que mudaram de nome e/ou género. O alerta é feito pelo Conselho das Escolas em parecer emitido no final de outubro sobre o assunto.

Quanto à “inusitada polémica” em torno das casas de banho e dos balneários, recomendam ao Ministério da Educação que “promova, com a urgência possível, a reformulação” daqueles espaços por forma a “criar condições que garantam e assegurem a privacidade de todos os alunos”.

De acordo com a recomendação agora tornada pública, há artigos do despacho do Governo que colidem entre si. Porque se no artigo 4.º é alargado o mecanismo de deteção e intervenção a todas as crianças e alunos que “manifestem uma identidade ou expressão de género que não corresponde à identidade de

género à nascença”, o artigo seguinte define as condições de proteção dessa mesma identidade e expressão. Ou seja, conclui o Conselho presidido por José Eduardo Lemos, aquele mecanismo pode “tornar mais visíveis situações e opções dos jovens a que os próprios não querem dar visibilidade, mas sim manter privadas”.

DOIS NOMES

Exemplo disso é o nome a constar nos documentos administrativos que, mais uma vez, “resultarão numa exposição destes alunos”. O Conselho das Escolas alerta para a possibilidade de se criar nas escolas “a situação absurda de o mesmo aluno ter dois nomes”. Porque, “para uns efeitos, será identificado com o nome que consta no cartão do cidadão”, mas, para outros, “será identificado com o nome auto atribuído”.

O que o Conselho das Escolas classifica de “entorse administrativa que só pode dar origem a confusão e a uma desnecessária exposição dos alunos”. Nesse sentido, recomendam ao Executivo que aqueles mecanismos de deteção e inter-

venção “sejam acionados, apenas, a pedido dos alunos ou encarregados de educação ou quando se detete que a criança se encontra numa situação de perigo”.

Aquele órgão consultivo recomenda ainda que o aluno seja “formalmente identificado com um único nome, que pode ser o nome adotado, seja para efeitos de matrícula, de exames ou quaisquer outros”.



José Eduardo Lemos
Presidente do Conselho das Escolas

“A exigência de fazer constar o nome adotado nos documentos de exposição pública [...] criará a situação absurda de o mesmo aluno ter dois nomes”.